PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 12/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.304, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.394, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 11 de março de 2021 e constantes no Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881 de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normativas do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a fase emergencial do Plano São Paulo, de 15 a 30 de março de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - Fica instituído o trabalho interno obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase emergencial do Plano São Paulo.

§1º - Fica proibido o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos não considerados essenciais.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§2º - O pagamento dos tributos municipais na tesouraria da Prefeitura Municipal, com vencimento no período de 15 a 30 de março de 2021, fica prorrogado para os dias 01 a 15 de abril de 2021.

§3º - Os pagamentos de tributos municipais continuarão sendo realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento da rede bancária conveniada, bem como nas casas lotéricas, sem a prorrogação prevista no § 2º.

I – Tributos Municipais (IPTU, ISS, guias de parcelamento de débitos) poderão ser pagos nas agências do Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas;

II – Contas de Água e Esgoto poderão ser pagas nas agências do Banco Bradesco e Banco do Brasil.

§ 4º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase emergencial de que trata esse decreto, será realizado através do endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br .

Art. 3º – Consideram-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar entre às 05h e 20h no sistema *drive thru* e no sistema de *delivery*, sem limitação de horário;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII– Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 1º - Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 5h às 20h e as Padarias e Confeitarias poderão funcionar sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel;

§ 2º - Fica proibido durante a fase emergencial do Plano São Paulo, as celebrações religiosas coletivas, sendo permitido, no entanto, que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

§ 3º - Os serviços de loja de material de construção poderão funcionar apenas no sistema *drive thru* e no sistema de *delivery*, entre às 05h e 20h.

§ 4º - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas.

Art. 4º – Os demais prestadores de serviços ou comércio, não inclusos como essenciais, poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária) só poderão funcionar em regime de teletrabalho.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, somente poderá funcionar das 09 às 18h, de segunda-feira a sábado, com atendimento exclusivo *drive thru e delivery*, com a proibição de retirada de produtos no local.

III – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado somente nos sistemas *drive thru* entre 05h e 20h, sem atendimento presencial ao público e por *delivery*, sem limitação de horário, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa;

IV – As academias de esporte de todas as modalidades apenas poderão, através de prévio agendamento, funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, até as 20h, com atendimento personalizado, seguindo os demais protocolos de segurança.

V – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e atendimento individual até as 20h, seguindo os demais protocolos de segurança.

Art. 5º – Os serviços prestados por supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – Continuar promovendo a demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar, aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

III – Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV – Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada de estabelecimentos.

Art. 6º – Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, qualquer realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, do Município de Tambaú.

Art. 7º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 8º – No âmbito educacional do Município de Tambaú fica determinado:

I – Rede Municipal de Ensino: As atividades escolares serão desenvolvidas, exclusivamente por meios remotos, seguindo as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação;

a) A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores das E.M.E.B.S. e C.M.E.I.S. para a distribuição do material didático e do "kit merenda", com exceção da participação dos professores.

II – Rede Estadual de Ensino: Recesso Escolar no período de 15 a 30 de março de 2021;

III – Rede Privada de Ensino: Ficam proibidas as aulas presenciais no período de 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único – Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Estadual permanecerem abertas apenas para alimentação e distribuição de materiais, com horário agendado.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 10 – O descumprimento deste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, além de outras penalidades previstas pela legislação vigente, com lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de o infrator estar sujeito à cassação de sua licença de funcionamento.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único: Fica também imposta multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 – Cabe à Vigilância Sanitária e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú, a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via *whatsapp*.

§ 2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo – RAIA, elaborado pela Policia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 12 – Fica revogado o Decreto nº 3.392, de 05 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Tambaú, 12 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.394/2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3.394, de 12 de março de 2021, declaro que o empregado_____(nome),

RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 5h.

Tambaú, _____/_____/2021.

- ***Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.